



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/49/2021 346

Congonhas, 31 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

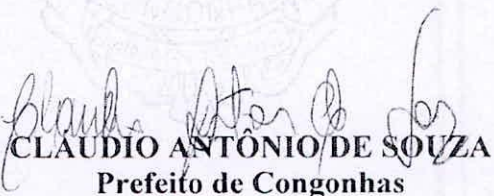
Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 24/2021 que “**Institui o auxílio emergencial municipal – “CONFIA Congonhas”, como medida de mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19**”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 24/2021.

Institui o auxílio emergencial municipal – “CONFIA Congonhas”, como medida de mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o auxílio emergencial municipal, denominado CONFIA Congonhas, destinado a cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Congonhas/MG, como medida de mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São elegíveis para recebimento do benefício temporário de que trata o art. 1º, os cidadãos que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até o dia 31 de março de 2021;

II - ter mais de 18 anos, ou ser mãe com menos de 18 anos;

III - estar em situação de extrema pobreza e/ou pobreza, conforme Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018;

IV - estar desempregado; e

V - ser residente no Município de Congonhas/MG.

§1º O benefício CONFIA Congonhas não pode ser cumulado com o cupom-cesta cidadão criado pela Lei Municipal nº 3.560, de 9 de dezembro de 2015.

§ 2º O benefício CONFIA Congonhas pode ser cumulado com o benefício Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 3º O auxílio emergencial de que trata o artigo 1º desta Lei consistirá no pagamento mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo prazo de 03 (três) meses, conforme cronograma fixado em Regulamento.

§1º Será concedido somente um benefício por família, no nome da referência familiar do Cadastro Único.

§ 2º Em caso de óbito do Responsável Familiar (RF), o benefício poderá ser repassado para o membro subsequente do mesmo grupo familiar do Cadastro Único, que se tornará titular.

§3º O benefício será operacionalizado através de crédito em cartões magnéticos distribuídos aos beneficiários, e poderá ser utilizado exclusivamente no comércio local, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, limpeza e medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§4º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito para aquisição de bebidas alcóolicas ou cigarros.

§5º O beneficiário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para fazer uso do crédito, contados da data de cada carga no cartão, sob pena de reversão ao Erário.

Art. 4º A concessão e o acompanhamento do benefício serão coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que realizará todas as ações de operacionalização, divulgação e orientação na execução das ações administrativas.

Art. 5º Para fins de gestão e desenvolvimento do CONFIA Congonhas, fica criado o Comitê de Acompanhamento de Situações Emergenciais - CASE, sendo nomeados titulares e suplentes através de Portaria, composto pelos seguintes segmentos:

I- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social; e

IV- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Art. 6º Caso a Administração Pública constate o descumprimento das obrigações estampadas no Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018, ou incongruências nas informações apuradas por órgãos municipais, será o beneficiário excluído do programa, devendo devolver todos os valores recebidos.


§ 1º A não devolução dos valores pelo beneficiário no prazo definido pela Secretaria Municipal de Fazenda implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, bem como na adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º As situações que apresentem informações duvidosas ou casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Acompanhamento de Situações Emergenciais - CASE.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de março de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/2021, que visa criar o auxílio emergencial municipal, como medida de mitigação dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia de COVID-19.

É fato notório que enfrentamos vigorosa crise de saúde pública, cuja magnitude não encontra precedentes na história recente, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS CoV 2, assim reconhecida e declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Outrossim, sabe-se que as medidas recomendadas pela comunidade científica internacional para o enfrentamento da pandemia, conquanto imprescindíveis nesse momento, acarretam graves efeitos colaterais que transcendem a seara da saúde pública, impactando de modo especial na seara socioeconômica e assistencial.

Neste contexto, é estreme de dúvidas que a população que vive em situação de vulnerabilidade social tem sido a mais duramente afetada pelos impactos da crise, que resultou em desemprego e também na drástica redução das oportunidades de trabalho informal.

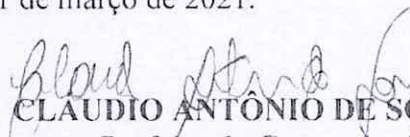
Destarte, o Projeto de Lei em esboço pretende oferecer um auxílio financeiro emergencial para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que vivem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, como forma de assegurar a essas pessoas o direito à segurança alimentar nutricional e o direito a uma renda mínima necessária para suprimento das necessidades básicas do ser humano.

Saliento, por derradeiro, que os recursos públicos destinados aos beneficiários do programa, através de cartão magnético, deverão ser integralmente utilizados no comércio local, que também sofre com os impactos da crise sanitária.

Assim, como se pode verificar, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental e absolutamente adequado ao objetivo almejado.

Ao ensejo, renovo aos nobres Edis protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Congonhas, 31 de março de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

